



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE EMENDA 10 DO PROJETO DE LEI Nº 1579/2025, QUE INCLUI O § 1º E RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DO PROJETO DE LEI Nº 1.572/2025, QUE “CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Comissão de Administração Pública, órgão técnico permanente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, responsável pela análise de proposições relacionadas à organização administrativa, funcional e institucional do Poder Público Municipal, manifesta-se com destaque neste parecer, dada a relevância e o impacto da matéria em questão.

Em exame encontra-se a Emenda nº 10/2025 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025, de autoria da Vereadora Livia Macedo, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre. A proposta emendada busca aprimorar o texto original, respeitando os limites regimentais e constitucionais do processo legislativo.

O parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Casa confirmou a legalidade da tramitação da emenda, destacando que:

- A apresentação da emenda está amparada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, em especial os artigos 269 e 271;
- É juridicamente válida a apresentação de emendas a projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, desde que não gerem aumento de despesa nem alterem a essência do projeto, conforme jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (STF);
- A Emenda nº 10/2025 guarda estrita pertinência temática com o conteúdo do Projeto de Lei original, sem gerar qualquer impacto orçamentário adicional.

Cumprе ressaltar que esta Comissão entende como estratégica a criação da Guarda Civil Municipal, e, nesse sentido, considera fundamental que toda e qualquer proposta de aprimoramento do projeto seja avaliada com responsabilidade técnica e institucional, como faz agora esta Comissão.

Dessa forma, a Comissão de Administração Pública, no pleno exercício de suas competências regimentais, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Emenda nº 10/2025, reconhecendo sua regularidade jurídica e a pertinência de seu conteúdo, e encaminha o presente parecer para análise das demais comissões permanentes e, posteriormente, para deliberação soberana do Plenário desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Sala das sessões, 19 de maio de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Moraes
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário